



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.706/2006.

REVOGA DOAÇÃO DE LOTES, AUTORIZA DOAÇÃO À COHAB-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as doações autorizadas pela Lei nº 2.882, de 18 de setembro de 1996, de 116 (cento dezesseis) lotes localizados no Bairro Tomé Nogueira, na Cidade de Leopoldina-MG., assim discriminadas:

QUADRA	LOTES
C	01, 03 a 13
N	12, 13 e 15
M	01, 02, 04, 05, 31, 32, 33 e 35
K	04 a 09
I	03, 04, 06, 37, 38, 40, 41, 43, 44 a 46
J	02 a 04, 07 a 10, 12 a 16
H	02, 03, 05 a 09, 12, 14 a 17, 27, 30, 31, 34 a 42
G	02, 04, 07, 08, 10, 35, 37, 39, 40 a 43 e 45
F	03 a 06, 10, 11, 15, 16, 34, 36 a 38, 41 a 45
E	01 a 04, 06, 07, 37, 38, 40 e 41

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, 100 (cem) lotes relacionados no quadro descrito no artigo 1º desta Lei, para construção de unidades habitacionais para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único - Os 16 (dezesseis) lotes que não forem escolhidos dentre os 116 (cento e dezesseis) pela COHAB-MG permanecerão doados aos beneficiários constantes do anexo único da Lei nº 2.882/96.

Art. 3º - Os beneficiários da doação autorizada pela Lei nº 2.882/96, revogada pela presente Lei terão preferência para se inscreverem junto a COHAB-MG, para fins de adquirirem as casas construídas pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG.

Parágrafo Único - Caso os beneficiários a que se refere o *caput* desta Lei não se enquadrarem nas normas da COHAB-MG para destinação das unidades habitacionais, o Município de Leopoldina dará aos mesmos preferência para doação de lotes em outros projetos de expansão no município.

Art. 4º - As despesas afetas ao Município de Leopoldina decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

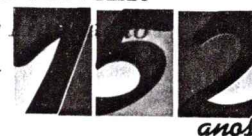
Prefeitura de Leopoldina, Minas Gerais, 17 de maio de 2006;
152º da Emancipação Política - Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina

OTÁVIO ARANTES XAVIER
Secretário Municipal de



ADM-2005-2008



EMANUELL ALBUQUERQUE
VEREADOR - PSB

ALTERADA PELA LEI
3711 DE 24/05/06